

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal  
Dia 30 / 11 / 2021  
Secretaria - Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios do Loteamento "DIFONSINHO" e do parcelamento das quadras números: 37 e 38 do Loteamento Municipal e dá outras providências.*

**A PREFEITA DE CAÇU/GO.**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina as calçadas e passeios públicos do Loteamento Municipal Ildelfonso Borges Guimarães – "DIFONSINHO" e do parcelamento das quadras números 37 e 38 do Loteamento Municipal.

**Art. 2º** - As calçadas são partes integrantes da via pública não destinadas à circulação de veículos, normalmente segregadas e em nível diferente, destinadas à circulação de pessoas, bem como, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins quando possível, que para fins desta Lei ficam assim definidas:

**I** - faixa livre: área do passeio, calçada via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências, com a largura de 1,00m (um metro);


**II** - faixa de serviço: área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público, com a largura de 0,50cm (cinquenta centímetros).

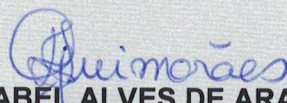
**Art. 3º** - Os demais Loteamentos Municipais permanecem regulamentados pela Lei Complementar nº 10, de 8 de abril de 2021 (Código de Obras e Edificações do Município de Caçu-Goiás).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.

  
Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**  
- Presidente -

  
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
- 1ª Secretária -